

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 33/CR-ARC/2026
de 14 de abril**

**QUE PROCEDE À RENOVAÇÃO DO TÍTULO HABILITADOR
PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO À
RÁDIO ALFA, LDA.**

Cidade da Praia, 14 de abril de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 33/CR-ARC/2026
de 14 de abril

ASSUNTO: Renovação do título habilitador para o exercício da atividade de radiodifusão à Rádio Alfa, Lda.

I - ENQUADRAMENTO

Com a aprovação da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera a Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), esta, por força da alínea p) do Artigo 7.º, passou a ter a competência para “atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público”.

Nesta conformidade, a ARC recebeu, da Rádio Alfa, Lda., atual gestora da Rádio Alfa, com sede na Sede do Grupo Alfa na cidade da Praia, na ilha de Santiago, um pedido de renovação do alvará da rádio, para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito de cobertura nacional e de tipologia generalista.

Nos termos da Lei, o exercício da atividade de radiodifusão “está sujeito a licenciamento” (n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto) e “é autorizado mediante a atribuição de alvará” (n.º 2 do Artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, que aprova o Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão).

À Rádio Alfa foi atribuída um alvará para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito de cobertura nacional e tipologia generalista, pela Deliberação n.º 72/CR-ARC/2021, de 20 de julho.

Dispõe o n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97 que “o alvará é valido por quinze, doze e dez anos, respetivamente, consoante se trate de estações de cobertura âmbito de nacional, regional ou local, e poderá ser renovado por iguais períodos de tempo, a solicitação do respetivo titular”.

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de licenciamento e renovação dos títulos habilitadores da atividade de rádio e de televisão, deu parecer positivo à renovação do alvará da Rádio Alfa.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, e na alínea p) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 8.ª sessão ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2026, **DELIBERA:**

- Renovar o alvará da **Rádio Alfa**, para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito de cobertura nacional e tipologia generalista, por um período de 15 (quinze) anos.

- Delegar no Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos a elaboração dos termos do respetivo alvará de funcionamento, em que ficam definidos os deveres e as obrigações a serem cumpridos.

Notifique-se.

Publique-se.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC, na sua 8.ª sessão ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2026.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos